

MTB - DELEGACIA REGIONAL DO  
TRABALHO - MATO GROSSO DO SUL

MTB/INSS - DRT/MS

Fls. 02 / 02

Rub. 441

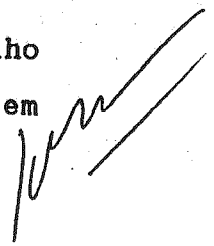
35 AGO 35740 • 003172192

PRIMEIRO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE  
D.A. SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
TRABALHO FIRMADA ENTRE A FAMASUL E A FETAGRI EM DATA DE 30  
DE JULHO DE 1992.

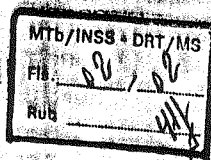
Que fazem entre si a Federação dos  
Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do  
Sul-FETAGRI/MS, entidade sindical de grau superior,  
representante da categoria profissional dos trabalhadores  
rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF  
n. 15.412.000/0001-76, com sede à Rua Eng. Roberto Mange, n.  
1.217, Bairro Taquarussu, em Campo Grande, MS, representada  
por seu presidente Sr. Geraldo Teixeira de Almeida,  
brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CI-RG n.  
088.170, SSP/MS e do CPF n. 171.461.001-20, e a Federação da  
Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul-FAMASUL,  
entidade sindical de grau superior, representante da  
categoria econômica dos empregadores rurais no Estado de  
Mato Grosso do Sul, com sede à Av. Mato Grosso n. 942, nesta  
capital, representada por seu diretor Presidente Eduardo  
Machado Metello, brasileiro, casado, agropecuarista,  
portador da CI-RG n. 128.222, SSP/MT e do CPF n.  
024.551.291-87, representando os municípios adiante  
relacionados, com a devida autorização legal e de suas  
respectivas assembleias de sindicatos, DECIDEM ajustar o  
presente Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho firmada  
entre as partes em data de 31 de julho de 1992, o que fazem  
nos termos seguintes:

Cláusula 1a.: Fica aditada a Convenção Coletiva de Trabalho  
firmada entre as partes convencionantes em

sendo



9



35483760-0031/3/87

data de 31 de julho de 1992, para o fim de, nos termos do parágrafo único da sua cláusula primeira, fazer constar que a partir de 10. de agosto de 1992, a convenção passa também a abranger os sindicatos e municípios de Anastácio, Costa Rica, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Maracaju, Miranda, Tacuru e Três Lagoas, tendo em vista as autorizações dos respectivos sindicatos às entidades convencionantes.

Cláusula 2a. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, na exceção do prazo de início de vigência, alterado nos termos da cláusula anterior.

E, por estarem, assim, justos, contratados e acordados, firmam a presente em cinco vias de igual teor e forma, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho, como de Lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 27 de agosto de 1992.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURANO ESTADO DE GROSSO DO SUL  
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO MATO GROSSO DO SUL

P/P GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA P/P EDUARDO MACHADO METELLO

Presidente

Presidente

11